

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	17
Proc: N°	1648/12

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 062/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 85/17, DE AUTORIA DO PREFEITO RUBENS FURLAN, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE TERRENO AO IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, CNPJ 08.434.600/0001-70, com sede na Rua Benedita Guerra Zendron, 261, a concessão administrativa de uso de uma área de terreno com 750m<sup>2</sup>, situada no Centro Comercial Barueri.

**Parágrafo único.** A área em apreço é parte de área maior, objeto da Matrícula nº106.095, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, configurada e descrita na planta e memorial –Anexo I e II desta lei.

**Art. 2º.** A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título gratuito, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com fundamento no art. 93, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

**Parágrafo único.** O prazo em apreço poderá ser prorrogado de comum acordo entre o Concedente e o Concessionário.

**Art. 3º.** O imóvel em questão será destinado, exclusivamente à construção da sede própria da entidade concessionária.

**Art. 4º.** Poderá o Concessionário celebrar convênio com o Concedente com o objetivo de obter deste o apoio técnico para a construção da sede e, em especial, para:

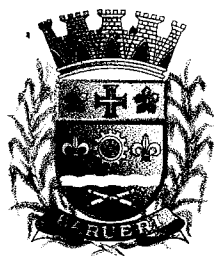
I – elaborar o projeto arquitetônico da construção, com a subsequente aprovação;

II – elaborar o projeto executivo ou colaborar na sua elaboração;

III – promover a competente licitação e posterior contratação;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da obra.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA-8000 | ISO 14001

Fls: N°	15
Proc: N°	1648/17

**Parágrafo único.** O convênio em apreço estabelecerá ~~ainda, os~~ procedimentos a serem observados para o reembolso pelo Concessionário dos valores pertinentes ao pagamento das medições efetivadas pela Concedente.

**Art. 5º.** A concessão será revogada, independentemente do implemento do prazo se o concessionário der ao terreno destinação diversa da prevista no art. 3º ou, ainda, transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.093, de 18 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Barueri, 19 de setembro de 2017.

  
**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

